PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº_____/2019

"Altera a Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata".

A Mesa da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos do §2º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera a redação dos incisos I, II e III do § 3º do art. 129, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 129.**.....
> **§ 3º**.....
> I- projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
> II- o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
> III- o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 30 de agosto de 2019.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 30 de agosto de 2019.

Exma. Sra.
Josiane Lúcia de Almeida da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA – MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Lagoa, nos termos do art. 47, inciso II da LOM, que *"Altera Dispositivo da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata".*

A alteração dos incisos I, II e III do § 3º do art.129 da LOM, se justifica em razão de que a referida lei, apesar de o texto estar conforme o art. 35, § 2º e seus incisos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o Município assim como os respectivos órgãos administrativos precisam de planejamento, e para isso é necessário um conhecimento prévio das Leis Orçamentárias Federais.

Assim, a alteração proposta amplia em um mês os prazos para encaminhar o Plano Plurianual – PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano de Lei Orçamentária – LOA.

Solicitamos que o mencionado projeto de Lei seja tramitado em **regime de urgência**, nos termos do art. 52 da LOM.

Reiteramos, no ensejo, protestos de nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal